



Lei 2.792/22

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 036/2022,  
DE 20 DE JULHO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de contribuição com a Associação Aquidauanense e Anastaciana de ciclismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que a lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO ANASTACIANA E AQUIDAUANENSE DE CICLISMO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.811.365.0001-08, a fim de auxiliar com recursos financeiros a realização do evento de ciclismo, que ocorrerá no mês de agosto, quando então reunir-se-ão atletas, bem como proporcionando bem estar e lazer para toda sociedade local e regional.

**Art. 2º** A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a realização do evento ciclismo, trazendo qualidade na competição dos atletas, bem como proporcionando bem estar e lazer para toda sociedade local e regional.

**Art. 3º** O valor a ser repassado para entidade, no valor de R\$ 56.702,00 (cinquenta e seis mil setecentos e dois reais), está devidamente especificado conforme plano de trabalho e demais documentos acostados e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, mediante disponibilização de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Governo  
Unidade: 12.03- Fundação de Desporto- FEMA  
Funcional: 27.812.0221- Desporto comunitário  
Projeto: 2.077- Manutenção de atividades do Desporto -FEMA  
Elemento: 0.43.00.00.00.00.01.0000- Subvenções Sociais;



Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

**Art. 5º** A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento das parcelas mensais, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2º A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com o evento de ciclismo que será realizado do mês de agosto.

§ 3º E entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

**Art. 6º** As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal nº 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 20 de  
Julho de 2022.

Ver. Wezer Lucarelli  
- Presidente-

Ver. Sargento Cruz  
- 1º Secretário -